



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

PARECER CONTÁBIL Nº. 66/2021

Projeto de Lei nº 051/2021; de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021*".

I - RELATÓRIO:

Em atenção ao ofício nº. 214/2021-DMOP do Executivo Municipal protocolado nesta Casa sob nº. 1675/2021 dia 25/10/2021, que encaminha o Projeto de Lei nº. 051/2021 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto: **Justificativa ao Projeto**, A Secretaria Municipal de Educação, através do ofício nº 738/2021, solicita abertura de crédito adicional para efetuar a aquisição do imóvel objeto da matrícula nº 11.950, localizado na Rua Mathilde Zimmermann Oliveira nº 151, vila Claro, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.953, de 21 de outubro de 2021.

A abertura do crédito aqui tratado prende-se ao fato de inexistir previsão nas Leis Orçamentárias Vigentes para cobertura da despesa objeto deste processo.

Considerando que o imóvel supracitado será utilizado para construção de um CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil, para atender a demanda dos alunos residentes nas imediações do Bairro Vila Claro.

Considerando a grande importância no atendimento das crianças daquela região.


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

Solicitamos o habitual apoio e colaboração nos Nobres Vereadores na aprovação do projeto em tela, em regime de urgência.

Parecer Contábil Nº. 023/2021, do Contador da Prefeitura o Sr. Sandro Crespo Luna, informa que *como recurso necessário à abertura de crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$. 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na Fonte 000-Fonte de Recursos Livre, conforme disposto no art. 43 §1º, inciso 3;*

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, do Diretor de Orçamento e Programação da Prefeitura Sr. André Fernando Rodrigues do Prado, demonstra que a previsão da despesa no PPA/LDO/LOA é para ser executada no exercício 2021.

Declaração, do Prefeito Municipal Sr. José da Silva Coelho Neto, que a referida propositura terá adequação orçamentária e financeira após sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes.

II - ANÁLISE:

Dentro do que se refere à abertura de crédito, salientamos que o Projeto de Lei nº. 051/2021 encontrasse dentro das normas contidas na Lei 4.320/64, conforme descrito abaixo:

Artigo 40 – *São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Artigo 41 – *Os créditos adicionais classificam-se em:*

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Artigo 42 – *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Artigo 43 - *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

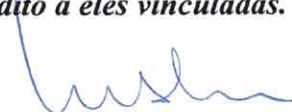
I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, este Serviço Contábil em análise ao Projeto de Lei nº. 051/2021 nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 26 de outubro de 2021.

MARCO ANTÔNIO MARTINS

Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina – PR
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1